



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO N° 348 DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Altera redação da Resolução nº 345 de 11 de setembro de 2017 que “Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São João Batista do Glória”.

O Plenário aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, com fundamento no Regimento Interno c/c a Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O art. 5º da Resolução nº 345 de 11 de setembro de 2017 que “dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de São João Batista do Glória”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As diárias de que trata esta Resolução destinam-se à cobertura de despesas com alimentação e estadia, ficando o favorecido desobrigado de apresentar comprovantes dos gastos a elas relacionados.

Parágrafo único. Fica limitada em 18 (dezoito), por semestre, a quantidade de diárias destinadas a cada Vereador ou servidor, considerados para este efeito os períodos compreendidos entre 1º de janeiro e 31 de julho e 1º de agosto e 31 de dezembro de cada ano.”

Art. 2º O art. 7º da Resolução nº 345 de 11 de setembro de 2017 que “dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de São João Batista do Glória”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º É vedado o pagamento de diárias cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e estadia, bem como o reembolso de despesas decorrentes de utilização de veículo particular.

§ 1º Constitui infração disciplinar grave conceder ou receber diária indevidamente, implicando na reposição da importância paga de forma indevida, sem prejuízo da tomada de outras medidas legais e judiciais pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
Estado de Minas Gerais

§ 2º Respondem solidariamente pela concessão ou recebimento indevido de diárias o beneficiário e a autoridade concedente.”

Art. 3º O art. 8º da Resolução nº 345 de 11 de setembro de 2017 que “dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de São João Batista do Glória”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Ficam instituídos os seguintes anexos a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta Resolução:

Anexo I – Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem.

Anexo II – Formulário de Prestação de Contas de Viagem.”

Art. 4º O art. 9º da Resolução nº 345 de 11 de setembro de 2017 que “dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de São João Batista do Glória”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os valores das diárias constantes da tabela do Anexo I desta Resolução serão atualizados anualmente mediante a simples aplicação do índice oficial de variação da inflação.

§ 1º As informações relativas às despesas com viagens deverão ser inseridas no sistema informatizado de controle da Câmara Municipal de São João Batista do Glória.

§ 2º Independentemente da determinação prevista no parágrafo anterior é obrigatória a divulgação mensal de relatório circunstanciado dos gastos com diárias de viagem concedidas pela Câmara Municipal de São João Batista do Glória por meio do “Portal da Transparência”, contendo, no mínimo, o nome completo do beneficiário, o período e o motivo do afastamento, e o valor total despendido.”

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUN. SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO Resolução nº 345
FOI PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO SÁGUÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL EM 20 / 03 / 2018
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA 20 / 03 / 2018
Bruno Bustina de Andrade
Assinatura

São João Batista do Glória, 20 de março de 2018.

Luiz Antônio Garcia
Presidente